

**Nota Técnica nº 015/2017-SEF/ADASA**

**Processo nº 0197.000.094/2017**

**Pós-Audiência Pública nº 004/2017**

# **REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2017**

## **IRT 2017**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira**  
**SEF/ADASA**

**26 de abril de 2017**

**Sumário**

I.	DO OBJETIVO .....	3
II.	DOS FATOS .....	3
III.	DA ANÁLISE .....	5
III.1.	Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA.....	8
III.2.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:.....	8
III.3.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD):.....	9
III.4.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA <sub>DRA</sub> : .....	10
III.5.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – total: .....	10
III.6.	Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB .....	11
III.7.	Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF .....	14
III.8.	Cálculo do IRT 2017.....	16
IV.	DOS FUNDAMENTOS LEGAIS .....	17
V.	DA CONCLUSÃO.....	17
VI.	DA RECOMENDAÇÃO .....	18
	ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO .....	19
	ANEXO.....	20
	ANEXO II – ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017.....	22

## **Nota Técnica nº. 015/2017 – SEF/ADASA**

**Em 26 de abril de 2017**

**Processo:** 0197.000.094/2017

**Assunto:** Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2017 – IRT-2017/CAESB – Pós Audiência Pública nº 004/2017-ADASA.

### **I. DO OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA Minuta de Resolução que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2017, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2017-ADASA.

### **II. DOS FATOS**

2. A Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, visando facilitar a obtenção de informações, cruzamentos de dados e documentos necessários ao cálculo do reajuste, manteve contato por correio eletrônico com a Concessionária, com vistas a obter a atualização dos dados que subsidiaram o reajuste tarifário em tela.

3. A Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, para fins de cálculo do IRT 2017, solicitou as seguintes informações à CAESB:

Pág. 4 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

- a) em 18/1/2017, histograma de 2016;
- b) em 19/1/2017, balanço hídrico de 2016; e,
- c) em 23/1/2017, dados da energia elétrica de 2015 e 2016.

4. Em 20 de janeiro de 2017, por meio da Carta nº 2.640/2017-PRM (fls. 2 e 3), a Concessionária encaminhou informações sobre o Bônus Desconto (Lei Distrital nº 4.341/2009), cujas informações, por solicitação da CAESB em 24/3/2017, foram substituídas pelas contidas na Carta nº 10.763/2017-CAESB/PR/PRM (fls. 9 e 10).

5. Em 04 de abril de 2017, a SEF emitiu a Nota Técnica nº 010/2017-SEF/ADASA, encaminhando à Diretoria Colegiada da ADASA proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2017, a ser submetido à Audiência Pública (fls. 17 a 26).

6. Em 06 de abril de 2017 a Diretoria Colegiada da ADASA aprovou a submissão da Nota Técnica nº 010/2017-SEF/ADASA e Minuta de Resolução, com proposta de reajuste tarifário anual de 2,56%, à Audiência Pública (fls. 27 a 31).

7. Em 07 de abril de 2017 a ADASA publicou o primeiro aviso de Audiência Pública no Diário Oficial do Distrito Federal (fls. 32 a 34).

8. Em 25 de abril de 2016 a ADASA realizou Audiência Pública Presencial, que contou com mais de 70 participantes.

9. Todos os documentos relativos à Audiência Pública nº 004/2017, tais como publicações, lista de inscritos para manifestação, lista de presença e transcrição do áudio da referida audiência, encontram-se no processo nº 0197.000.519/2017.

10. Na Audiência Pública Presencial, após a apresentação pela ADASA da citada proposta de Reajuste Tarifário Anual para 2017, a CAESB externou suas contribuições e apresentou os documentos essenciais para a análise técnica desta Agência Reguladora.

11. Foram realizadas contribuições durante a referida audiência e também por e-mail e protocolo diretamente na sede da ADASA.

12. Em 25 de abril de 2015, a CAESB enviou manifestação formal, por meio da Carta nº 14.629/2017-PRM/PR/CAESB (fls. 46 a 63), com suas contribuições ao processo de reajuste em pauta.

Pág. 5 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

13. Todas as contribuições apresentadas pelos participantes, tanto na fase documental quanto na Audiência Pública Presencial, foram apreciadas pela SEF e constam do Anexo II desta Nota Técnica.

14. Saliente-se que foram procedidas modificações em função das contribuições acatadas, entretanto, várias contribuições, por não possuírem conteúdo referente ao cálculo do IRT 2017, foram encaminhadas à Ouvidoria para análise e direcionamento às áreas responsáveis.

### III. DA ANÁLISE

15. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006<sup>1</sup> entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

16. O contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002.

17. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da ADASA na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias, conforme Cláusula Sétima a seguir.

**CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.**

**Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ADASA.**

(...)

**Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:**

**I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,**

**II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.**

**Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.**

(...)

<sup>1</sup> <http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/0-RegulacaoEconomica/contratoconcessaoaesbcom3aditivos-consolidada.pdf>

**Oitava Subcláusula – A ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:**

**I – a primeira revisão será realizada 02 (dois) anos a contar do início da vigência deste CONTRATO,**

**II – a segunda revisão será realizada em 1º de junho de 2016, devendo contemplar o período de março de 2008 a dezembro de 2015.**

**III – a partir da segunda revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.**

**Parágrafo único: No ano de 2016 o cálculo da Revisão Tarifária Periódica deverá compensar a alteração da data base de março para junho, de forma *pro rata*.**

**(...)**

**Décima Subcláusula – A ADASA poderá, a qualquer tempo, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem às Subcláusulas anteriores desta Cláusula, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

18. No mesmo sentido, vale destacar que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está insculpida na legislação Federal e Distrital, conforme itens a seguir:

a. A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:

**Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:**

**(...)**

**IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;**

**(...)**

**IX - subsídios tarifários e não tarifários;**

**(...)**

**Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.**

**Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:**

**I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;**

**II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.**

**§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.**

**(...)**

**§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.**

Pág. 7 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

- b. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

**Art. 7º Compete à ADASA:**

**XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;**

**Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal: § 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:**

**IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;**

**Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.**

**Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.**

19. O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o Reajuste Tarifário Anual:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

20. Considerando a aplicação do IRT, bem como as informações apresentadas pela Concessionária, a SEF efetuou os cálculos do Reajuste Tarifário Anual de 2017, conforme a seguir.

**Tabela 1: Parâmetros a serem considerados no IRT-2017**

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2017
Vigência do IRT	01/06/2017 a 31/05/2018
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2016
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2017
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2016 a dez/2016
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2016 a dez/2016
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2015 a dez/2015
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2016 a dez/2016

### III.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

21. As tarifas na Data de Referência Anterior – DRA foram determinadas no momento da 2ª Revisão Tarifária Periódica, ocorrida em 1º de junho de 2016, conforme Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2: Tarifas na DRA**

2ª RTP - 2016		
Valores (R\$)		
Valor da Parcela A:	TA	56.540.074,77
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	TA-BD	12.420.855,25
Valor da Parcela B:	TB	1.429.189.686,93
Valor do Componente Financeiro :	TF	64.786.501,73
Receita Anual:	RA <sub>t</sub>	1.562.937.118,68
<b>Mercado Faturado definidos na RTP de 2016 (m³)</b>		<b>jan a dez/2015</b>
Água e esgoto faturados		340.390.849

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m³)		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRA</sub>	0,1661
Tarifa bônus-desconto	TA-BD <sub>DRA</sub>	0,0365
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRA</sub>	4,1987
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRA</sub>	0,1903
<b>Tarifa Final DRA:</b>		<b>4,5916</b>

### III.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

22. A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Pág. 9 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

23. A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB.

24. O citado contrato estabelece que a Parcela A da Concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária, que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.

### **III.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD):**

25. Impera ressaltar que a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CAESB, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, deverá ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário.

26. Pode-se considerar o Bônus-Desconto como um custo não gerenciável pela Concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.

27. A Resolução ADASA nº 6, de 5 de julho de 2010, regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009. O art. 10 dessa Resolução definiu que “os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA”.

28. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que “para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica”.

29. Desta maneira, o bônus-desconto é calculado na tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência.

### III.4. Cálculo da Tarifa da Parcela A – T<sub>ADRA</sub>:

30. Com efeito, a TA – Tarifa da Parcela A na DRA (Data de Reajuste Anterior) foi estabelecida na 2ª Revisão Tarifária Periódica, em 1º de junho de 2016, e correspondeu a R\$ 0,1661, referente a TFS e TFU, acrescido de R\$ 0,0365 referente ao bônus-desconto. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme fórmula a seguir.

$$T_{ADRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

### III.5. Cálculo da Tarifa da Parcela A – total:

31. O VPA<sub>DRP</sub> corresponde ao valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP dividido pelo mercado de referência – MR. Os valores da TA estão evidenciados nas Tabelas 3 e 4 a seguir.

**Tabela 3: VPA na DRP**

Taxas	%
TFS 2016	1,0%
TFU 2016	2,5%

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m3)	187.770.864
Volume Faturado de Esgoto (m3)	157.298.499
Volume Faturado Total (m3)	345.069.363
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.621.932.593
<b>TFS = 1% x Bes (R\$)</b>	<b>16.219.326</b>

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m3)	249.683.112
Volume de Esgoto Coletado (m3)	135.925.303
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m3)	385.608.415
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	1.812.478.659
<b>TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)</b>	<b>45.311.966</b>

<b>Valor Total das Taxas (VPA DRP 2017)</b>	<b>61.531.292</b>
---	-------------------

$$RA_1 = (VPA' + VPB + VCF) / (1 - 1\% - 2,5\% / V_f \times V_p)$$

VPA': Valor da Parcela A excluídos valores correspondentes às taxas TFS e TFU

Pág. 11 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

**Tabela 4: Tarifa da Parcela A – TA**

<b>IRT 2017</b>		
Tarifas DRA (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRA</sub>	0,1661
Tarifa bônus-desconto	TA-BD <sub>DRA</sub>	0,0365
<b>Valores da DRP</b>		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA <sub>DRP</sub>	61.531.292,41
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD <sub>DRP</sub>	11.569.483,45
<b>Mercado de Referência (m<sup>3</sup>)</b>		<b>jan a dez/2016</b>
Mercado de Referência:	MR	345.069.363
Tarifas DRP (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRP</sub>	0,1783
Tarifa bônus-desconto	TA-BD <sub>DRP</sub>	0,0335

### III.6. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

32. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

33. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TB<sub>DRP</sub> correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Onde:

TB<sub>DRA</sub>: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta NPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$$

X: Valor do Fator X estabelecido na 2ª Revisão Tarifária Periódica.

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

34. Os percentuais de peso de cada item, definidos na 2ª Revisão Tarifária Periódica de 2016, correspondem aos valores da terceira coluna da Tabela 5, a seguir, na qual foi calculado o valor do IrB no IRT 2017.

**Tabela 5: Cálculo do IrB no IRT 2017**

IrB (%)				
Descrição		Participação (%)	Variação (%)	(%)
%P x ΔINPC	522.020.295,01	0,3607	6,5799%	2,3733%
%EE x ΔEnergia	106.870.256,97	0,0738	5,1505%	0,3803%
%MT x ΔIGP-M	24.364.772,17	0,0168	7,1729%	0,1208%
%RI x ΔIGP-M	650.878.235,71	0,4497	7,1729%	3,2258%
% OC x ΔIPCA	143.166.576,62	0,0989	6,2880%	0,6220%
Total	1.447.300.136,47	1,0000		6,72%
<b>IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (%OC x ΔIPCA)</b>				<b>6,72%</b>

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	6,72%
Fator X	-0,09%
<b>Índice Acumulado = IrB - X</b>	<b>6,81%</b>

Tarifa de Parcela B	
TB <sub>DRA</sub>	4,1987
TB <sub>DRP</sub>	4,4847

35. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados na Tabela 6 a seguir.

Pág. 13 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

**Tabela 6: Índices para atualização dos componentes da Parcela B**

Índices Econômicos			
Meses	INPC	IPCA	IGPM
Dezembro/2015	4.635,7500	4.493,1700	617,0440
Janeiro/2016	4.705,7500	4.550,2300	624,0600
Fevereiro/2016	4.750,4500	4.591,1800	632,1140
Março/2016	4.771,3600	4.610,9200	635,3490
Abril/2016	4.801,8900	4.639,0500	637,4340
Mai/2016	4.848,9500	4.675,2300	642,6510
Junho/2016	4.871,7400	4.691,5900	653,4960
Julho/2016	4.902,9200	4.715,9900	654,6410
Agosto/2016	4.918,1200	4.736,7400	655,6020
Setembro/2016	4.922,0500	4.740,5300	656,8940
Outubro/2016	4.930,4200	4.752,8600	657,9270
Novembro/2016	4.933,8700	4.761,4200	657,7520
Dezembro/2016	4.940,7800	4.775,7000	661,3040
<b>Índice Acumulado (%)</b>	<b>6,5799%</b>	<b>6,2880%</b>	<b>7,1729%</b>

Fonte: www.ipeadata.gov.br

36. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a Concessionária, entre os anos de 2015 e 2016, conforme fórmula a seguir. As Tabelas 7 e 8 apresentam os cálculos referentes à variação da energia elétrica.

$$\Delta_{Energia} = \left[ \left( \frac{CustoEnergia_{PR}/Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1}/Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

**Tabela 7: Custo e Consumo de energia elétrica**

Dados de Energia Elétrica 2015 e 2016		
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-15	3.685.013	13.026.186
fev-15	6.941.902	25.417.110
mar-15	6.649.176	22.271.774
abr-15	9.023.965	24.121.593
mai-15	8.307.793	23.892.656
jun-15	8.671.410	24.369.258
jul-15	8.557.004	23.341.034
ago-15	8.603.851	23.999.961
set-15	8.911.461	25.150.397
out-15	11.186.447	24.643.829
nov-15	10.545.619	25.721.640
dez-15	10.073.996	24.234.458
<b>Total (R\$)</b>	<b>101.157.636,61</b>	<b>280.189.896</b>
jan-16	10.310.316	24.326.303
fev-16	10.103.978	24.150.803
mar-16	9.495.447	23.680.128
abr-16	9.231.425	24.378.337
mai-16	9.688.677	25.288.340
jun-16	9.208.312	25.364.040
jul-16	9.023.446	24.552.563
ago-16	9.109.052	27.348.899
set-16	9.900.182	26.566.651
out-16	9.303.679	25.359.081
nov-16	9.341.341	25.300.013
dez-16	9.076.063	23.461.877
<b>Total (R\$)</b>	<b>113.791.918,00</b>	<b>299.777.035</b>

\* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela CAESB com energia elétrica no referido mês

\*\* Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da CAESB no referido mês

Fonte: CAESB

**Tabela 8: Variação dos custos com energia elétrica**

<b>Δenergia</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Custo de Energia (R\$)</b>	<b>Consumo (MWh)</b>	<b>R\$/MWh</b>
Período de Referência	113.791.918,00	299.777.035,00	0,3796
Período de Referência Anterior	101.157.636,61	280.189.896,00	0,3610
<b>Δenergia</b>			<b>5,1397%</b>

### III.7. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

37. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.

38. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

39. Para o cálculo do TF são utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

**CPA<sub>i</sub>**: custos da Concessionária, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

**VPA<sub>i</sub>**: valor, em reais, da receita da Concessionária correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja,  $VPA_i = TADRA \times MR_i$ ;

**IPCA<sub>iDRP</sub>**: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

**TF<sub>DRA</sub>**: Tarifa, em R\$/m<sup>3</sup>, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

**TF<sub>DRP</sub>**: Tarifa, em R\$/m<sup>3</sup>, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRP.

Pág. 15 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

40. As tabelas 9, 10 e 11, a seguir, apresentam os cálculos do TF.

**Tabela 9: Cálculo do CF – Parcela A**



2016	
TF <sub>DRP</sub>	0,0195
CF	6.744.241,07
MR	345.069.363,00
TA <sub>DRA</sub>	0,1661

2015	
TA <sub>DRA</sub>	0,1538

2016					
	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	4.821.327,04	4.394.228,29	28.566.085,00	4.550,23	448.262,07
fev	4.618.011,37	4.237.066,88	27.544.407,00	4.591,18	396.254,69
mar	5.041.082,73	4.314.603,56	28.048.459,00	4.610,92	752.441,28
abr	5.065.812,66	4.477.434,57	29.106.994,00	4.639,05	605.709,63
mai	5.232.584,87	4.551.885,80	29.590.988,00	4.675,23	695.327,19
jun	5.231.433,95	4.881.249,50	29.386.814,00	4.691,59	356.462,50
jul	5.660.695,59	4.861.066,77	29.265.307,00	4.715,99	809.753,06
ago	5.590.047,95	4.935.302,86	29.712.234,00	4.736,74	660.130,41
set	5.650.004,02	5.031.346,34	30.290.449,00	4.740,53	623.247,51
out	5.303.355,65	4.804.392,13	28.924.106,00	4.752,86	501.361,30
nov	5.011.691,62	4.554.450,87	27.419.373,00	4.761,42	458.612,06
dez	4.957.041,49	4.520.362,14	27.214.147,00	4.775,70	436.679,35
<b>TOTAL</b>	<b>62.183.088,96</b>	<b>55.563.389,71</b>	<b>345.069.363,00</b>		<b>6.744.241,07</b>

**Tabela 10: Tarifa de Componentes Financeiros – TF – Outros comandos regulatórios**

Resolução nº 14/2011 e 03/2012 em 2016	
Resolução nº 14/2011 e 03/2012	3.401.706,56

Resolução nº 14/2011 e 03/2012 em 2017	
Resolução nº 14/2011 e 03/2012 atualizado	3.615.605,47
Contrato Serasa	357.767,03
<b>Total TF-R<sub>DRP</sub></b>	<b>3.973.372,50</b>
<b>TF-R<sub>DRP</sub></b>	<b>0,0115</b>

Publicações legais		
Comunicado prévio de corte no abastecimento	Empresa A de janeiro a julho/2016	1.005.410,94
	Empresa B agosto a dezembro/2016	132.689,34
	Empresa C agosto a dezembro/2016	500.561,34
	Empresa A agosto a dezembro/2016	254.605,20
	<b>Subtotal</b>	<b>1.893.266,82</b>
<b>Publicações legais</b>	<b>Licitações</b>	<b>402.920,62</b>
<b>Comunicados Bônus-desconto</b>		<b>256.737,15</b>
<b>Total</b>		<b>2.552.924,59</b>
<b>Valores considerados na tarifa em 2016</b>		<b>-387.838,57</b>
<b>Valor total de publicações legais a ser considerado no IRT 2017</b>		<b>2.165.086,02</b>
<b>TF-PL<sub>DRP</sub></b>		<b>0,0063</b>

Mercado Faturado definidos na RTP de 2016 (m³)	jan a dez/2015
Água e esgoto faturados	340.390.849

Mercado Faturado definidos no IRT 2017	jan a dez/2016
Água e esgoto faturados	345.069.363

**Tabela 11: Tarifa de Componentes Financeiros – TF – Parcela A e outros comandos regulatórios**

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRA</sub>	0,1903
Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor do Componente Financeiro	VCF <sub>DRP</sub>	12.882.699,59
Mercado de Referência (m <sup>3</sup> )		jan a dez/2016
Mercado de Referência:	MR	345.069.363
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRP</sub>	0,0373

### III.8. Cálculo do IRT 2017

41. Após a aplicação da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA foi possível chegar aos seguintes resultados, conforme Tabelas 12 e 13:

**Tabela 12: Valores calculados da DRP**

Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA <sub>DRP</sub>	61.531.292,41
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD <sub>DRP</sub>	11.569.483,45
Valor da Parcela B:	VPB <sub>DRP</sub>	1.547.518.601,35
Valor do Componente Financeiro	VCF <sub>DRP</sub>	12.882.699,59
Receita Anual:	RA <sub>1</sub>	1.633.502.076,81
Mercado de Referência (m <sup>3</sup> )		jan a dez/2016
Mercado de Referência:	MR	345.069.363

**Tabela 12: Índice de Reajuste Tarifário - 2017**

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRA</sub>	0,1661
Tarifa bônus-desconto	TA-BD <sub>DRA</sub>	0,0365
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRA</sub>	4,1987
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRA</sub>	0,1903
Tarifa Final DRA:		<b>4,5916</b>
Tarifas DRP (R\$/m <sup>3</sup> )		
Tarifa de Parcela A:	TA <sub>DRP</sub>	0,1783
Tarifa bônus-desconto	TA-BD <sub>DRP</sub>	0,0335
Tarifa de Parcela B:	TB <sub>DRP</sub>	4,4847
Tarifa de Componentes Financeiros	TF <sub>DRP</sub>	0,0373
Tarifa Final DRP:		<b>4,7338</b>
<b>Índice de Reajuste Tarifário</b>		<b>3,10%</b>



Pág. 17 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

42. Aplicando os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TABD_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TABD_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

$$IRT = \frac{0,1783 + 0,0335 + 4,4847 + 0,0373}{0,1661 + 0,0365 + 4,1987 + 0,1903}$$

$$IRT = \frac{4,7338}{4,5916} = 1,0310 = 3,1\%$$

43. Desta maneira, o valor do Reajuste Tarifário Anual – IRT 2017, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, é de **3,1% (três inteiros e um décimo por cento)**, a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

#### IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009.
- O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos.
- Resolução ADASA nº 05, de 28 de abril de 2016.

#### V. DA CONCLUSÃO

44. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, nas informações contidas nessa Nota Técnica e no que consta do presente processo, conclui-se por propor à Diretoria Colegiada da ADASA que aprove a Minuta de Resolução, constante no Anexo I, que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2017, no montante de **3,1% (três inteiros e um décimo por cento)**, sobre as tarifas vigentes no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

**VI. DA RECOMENDAÇÃO**

45. Fundamentado no exposto, recomenda-se a aprovação da Minuta de Resolução – Anexo I – que homologa o Reajuste Tarifário Anual – IRT 2017 das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, e dá outras providências.

**Luciana Carvalho de S. Junho**  
Coord.de Fiscalização Financeira  
Matrícula 266.969-2

**Clésio Gomes de Araújo**  
Coord.de Estudos Econômicos  
Matrícula 264.643-9

**Lúlio Descartes Silva Azevedo**  
Regulador de Serviços Públicos  
Matrícula 266.963-3

De acordo,

**CÁSSIO LEANDRO COSSENZO**  
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA

## ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº.            DE            DE ABRIL DE 2017

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de junho de 2017, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 e art. 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, no que consta do Processo nº 0197-000094/2017 e considerando que:

o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

o Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; e

a 2ª Revisão Tarifária Periódica foi realizada em 1º de junho de 2016;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 004/2017-ADASA, realizada no dia 25/04/2017, e no período de consulta pública, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO desta Resolução, a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 05, de 28 de abril de 2016 ficam reajustadas em **3,1% (três inteiros e um décimo por cento)**, nos termos do ANEXO, sendo este percentual estabelecido conforme fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SALLES**

**ANEXO****Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018**

<b>Para Atividades Residenciais</b>		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	2,21	2,95
11 a 15	4,13	5,47
16 a 25	5,41	6,99
26 a 35	10,33	11,30
36 a 50	12,46	12,46
Acima de 50	13,66	13,66

<b>Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais</b>		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	7,48	7,48
Acima de 10	12,37	11,28

**TARIFA DE ÁGUA**

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

**RESIDENCIAL**

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

**COMERCIAL**

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

**INDUSTRIAL**

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

**PÚBLICA**

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

**TARIFA DE ESGOTO**

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

Pág. 21 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

**b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:**

- b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;
- b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.

**ANEXO II – ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

1. O Sr. Fábio Santos enviou correio eletrônico em 11/04/2017 às 22h59, cujo texto é, em síntese, reclamação quanto à forma da estrutura tarifária em que se cobra o consumo mínimo de 10m<sup>3</sup> de água e esgoto.

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

Entretanto, faz-se necessário registrar que, embora o faturamento mínimo de 10m<sup>3</sup> de água decorra de previsão na Lei Distrital nº 442, de 10 de maio de 1993, a ADASA reconhece que o faturamento mínimo de 10 m<sup>3</sup> de água não se alinha ao objetivo de estímulo ao uso racional dos recursos hídricos. E, por esse motivo, estão em andamento estudos que visam subsidiar a elaboração de uma proposta de reformulação e adequação da atual estrutura tarifária aos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico.

2. O Sr. Alexandre Veloso enviou correio eletrônico em 25/4/2017 às 5h56 contendo 11 (onze) questionamentos distribuídos em 5 (cinco) tópicos que, em síntese, abordam aspectos relativos à utilidade da audiência pública e a utilização das contribuições recebidas; situação relativas à aplicação da tarifa em situações específicas (microempreendedor individual e agricultura familiar); cálculo de faturamento oriundo de fontes diversas; qualidade da água e problema na rede interna dos usuários causadas pelas manobras de racionamento; impacto do racionamento na rede de ensino do DF; e, finalmente, sobre boas práticas do uso de recursos hídricos.

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema. Todavia, diante da diversidade de questionamentos relativos a diversas competências da ADASA, serão encaminhados às áreas técnicas para análise e posterior resposta ao interessado.

Não obstante a manifestação conter questionamentos fora do objetivo da audiência pública, entendemos necessário prestar esclarecimentos aos seguintes questionamentos:

*a) Finalidade da Audiência Pública?*

Conforme previsto na Lei Distrital nº 4.285/2008, que reestruturou a ADASA, as audiências públicas têm o objetivo de propiciar a devida transparência para as decisões da Diretoria Colegiada.

*b) As contribuições registradas nesta manhã de terça-feira (25/04), podem de alguma maneira contribuir para a alteração do atual reajuste proposto ou dos termos da minuta de Resolução?*

Neste contexto, todas contribuições que tenham pertinência temática com o objeto da audiência pública e possam melhorar a norma proposta serão consideradas e terão seu texto – ou adaptação do texto original - inserido na minuta a ser apreciada pela Diretoria Colegiada.

*c) As contribuições dos participantes serão respondidas, e eventualmente justificadas pela não aplicação/utilização?*

Todas as contribuições são analisadas pela área responsável pela norma apreciada em audiência pública. Entretanto apenas aquelas que tenham relação direta com o objeto da audiência pública terão registradas o respectivo entendimento da área em relação à proposição.

Pág. 23 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

As manifestações cujo conteúdo seja estranho ao objetivo da audiência pública, mas que contenham denúncias, reclamações ou sugestões terão somente o autor e resumo de seu conteúdo registrados, sendo, quando possível, encaminhadas às demais áreas da ADASA para análise.

3. O Sr. Alexandre K. Popovidis enviou correio eletrônico em 25/4/2017 às 9h25, cujo texto é, em síntese, consideração sobre o reajuste proposto ser em função da crise hídrica e a necessidade de retorno dos valores após a superação da crise hídrica.

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** uma vez que, conforme planilha de cálculo<sup>2</sup> disponível no sítio da ADASA na *internet*, o índice de reajuste tarifário proposto utilizou parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão vigente e legislações aplicáveis. Portanto, o índice proposto para o reajuste não tem relação com a situação crítica de escassez hídrica enfrentada pelo Distrito Federal.

4. O Sr. Rutenio M. Brito enviou correio eletrônico em 25/4/2017 às 9h44 solicitando a não instituição do reajuste tarifário, bem como sugerindo *campanha educativa para o bom uso da água, bem como uma maior fiscalização contra o desperdício em grandes prioridades e instituições*.

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** uma vez que, conforme Nota Técnica 010 - SEF/2017<sup>3</sup> disponível no sítio da ADASA na *internet*, o índice de reajuste tarifário proposto está em consonância com os dispositivos contratuais, caracterizando-se como uma obrigação da ADASA, cujo poder discricionário se limita à verificação do enquadramento nas normas preestabelecidas dos custos e investimentos indicados pela Concessionária e de pertinência de seus pleitos.

5. O Sr. Fabrício de Andrade enviou correio eletrônico em 25/4/2017 às 15h00 que, em síntese, contém críticas à forma de racionamento existente no Distrito Federal, bem como asseverou não ser *justo aumentar o valor da conta de água, sendo que toda população das cidades do entorno já estão economizando bastante*.

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** uma vez que, conforme planilha de cálculo<sup>1</sup> disponível no sítio da ADASA na *internet*, o índice de reajuste tarifário proposto utilizou parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão vigente e legislações aplicáveis. Portanto, o índice proposto para o reajuste não tem relação com a situação crítica de escassez hídrica enfrentada pelo Distrito Federal.

6. O prestador de serviços, CAESB, por meio de sua Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial, Sra. Jaína Maria B. Santos, enviou correio eletrônico em 25/4/2017 às 16h56, cujo conteúdo das diversas contribuições, de forma sintética, é:

a) Questiona o valor atribuído ao valor das tarifas as tarifas na Data de Referência Anterior – DRA fixados no *momento da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP*, ponderando que *a composição da tarifa valores da Parcela A e da Parcela B foram deduzidos em R\$ 8.587.597, referentes ao compartilhamento da parcela de “Outras Receitas” auferidas pela CAESB*. Destacou, ainda, *que o ajuste proposto é fundamental para que o valor da Tarifa DRA seja,*

<sup>2</sup> REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2017 IRT2017 (Excel) - [http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/audiencia\\_publica/004-2017/IRT2017.xlsx](http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/audiencia_publica/004-2017/IRT2017.xlsx)

<sup>3</sup> [http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/audiencia\\_publica/004-2017/NT010-SEF-2017\\_IRT\\_CAESB%202017\\_sem%20minuta\\_corrigida.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/audiencia_publica/004-2017/NT010-SEF-2017_IRT_CAESB%202017_sem%20minuta_corrigida.pdf)

*efetivamente, o mesmo da 2ª RTP, de forma a assegurar a receita requerida necessária para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Com isso, a CAESB solicita a alteração do valor da Tarifa Final DRA de R\$ 4,5916 para R\$ 4,5664.*

#### **Solicitação não acatada.**

O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima é claro ao estabelecer os parâmetros do Reajuste Tarifário Anual e dentre eles não está previsto “Outras Receitas”, conforme solicitado pela Concessionária.

O reajuste tarifário anual tem o objetivo de reajustar as tarifas por meio de fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão, reestabelecendo o poder de compra da receita da Concessionária.

O parâmetro “Outras Receitas” não faz parte da fórmula paramétrica e, caso fosse considerado pela agência reguladora, deveria integrar a Tarifa da Data de Referência Anterior – DRA e a Tarifa da Data de Reajuste em Processamento – DRP, tornando seu efeito nulo no cálculo do Reajuste Tarifário Anual.

*b) Solicita a alteração no cálculo da Tarifa da Parcela A – TA da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pois Analisando os dados, verifica-se inconsistências nos valores de volume de água produzido e no volume de esgoto coletado, devido a ajustes destas informações, realizadas pela CAESB e encaminhadas a ADASA por meio da Carta no 4457/2017-PRM, de 03/02/2017. Esses ajustes não foram considerados pela ADASA no cálculo da Parcela A.*

**Manifestação acatada para modificação da minuta de resolução** uma vez que o pleito é procedente. A Concessionária apresentou os novos valores que foram validados pelas equipes da Superintendência de Água e Esgoto – SAE e pela SEF. Portanto, a SEF providenciou os ajustes na planilha de cálculo do IRT 2017.

Os valores corrigidos dos volumes de água produzida e esgoto coletado totalizam 385.608.415 m<sup>3</sup>.

*c) Solicita mudança nos cálculos da Tarifa da Parcela B – TB em função de utilização de informações do custo com energia elétrica do Balancete Contábil após o encerramento do exercício, porém o correto seria analisar o Balancete Contábil antes do encerramento do exercício, com isso o percentual da variação dos custos com energia elétrica ( $\Delta$  Energia) passaria de 5,1505% para 5,1397%.*

**Manifestação acatada para modificação da minuta de resolução** uma vez que o pleito é procedente e os valores corretos constam do Balancete Contábil da Concessionária. Portanto, a SEF providenciou os ajustes na planilha de cálculo do IRT 2017.

Assim, os valores considerados para IRT 2017 foram os informados a seguir.



Pág. 25 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

Dados de Energia Elétrica 2015 e 2016		
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-15	3.685.013	13.026.186
fev-15	6.941.902	25.417.110
mar-15	6.649.176	22.271.774
abr-15	9.023.965	24.121.593
mai-15	8.307.793	23.892.656
jun-15	8.671.410	24.369.258
jul-15	8.557.004	23.341.034
ago-15	8.603.851	23.999.961
set-15	8.911.461	25.150.397
out-15	11.186.447	24.643.829
nov-15	10.545.619	25.721.640
dez-15	10.073.996	24.234.458
<b>Total (R\$)</b>	<b>101.157.636,61</b>	<b>280.189.896</b>
jan-16	10.310.316	24.326.303
fev-16	10.103.978	24.150.803
mar-16	9.495.447	23.680.128
abr-16	9.231.425	24.378.337
mai-16	9.688.677	25.288.340
jun-16	9.208.312	25.364.040
jul-16	9.023.446	24.552.563
ago-16	9.109.052	27.348.899
set-16	9.900.182	26.566.651
out-16	9.303.679	25.359.081
nov-16	9.341.341	25.300.013
dez-16	9.076.063	23.461.877
<b>Total (R\$)</b>	<b>113.791.918,00</b>	<b>299.777.035</b>

\* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela CAESB com energia elétrica no referido mês

\*\* Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da CAESB no referido mês

d) Quanto ao Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF a CAESB tem o entendimento de que os volumes considerados na Parcela A devem ser os valores corrigidos de 2016, pois são os valores reais, que resultariam em um recolhimento de TFS e de TFU de R\$ 62.183.088,94. Contudo, no componente financeiro, o valor a ser corrigido pelo IPCA deve ser efetivamente o valor pago em 2016, isto é, o mesmo valor que constam nas guias de recolhimento das taxas regulatórias de 2016. Dessa forma, as correções dos dados realizadas em 2017, que resultaram em ajustes financeiros em 2017, apenas devem ser consideradas no componente financeiro no cálculo do IRT de 2018.

**Manifestação não acatada** tendo em vista a utilização dos valores corrigidos para os cálculos dos volumes de 2016 e, portanto, acatar o pleito provocaria um descompasso entre o volume utilizado e o cálculo do IRT 2017.

Ademais a metodologia de cálculo não prevê essa possibilidade.

Entretanto, foram realizadas adequações ao cálculo da Tarifa de Componente Financeiro – TF, haja vista que no período de janeiro a maio de 2016 as tarifas praticadas eram aquelas aprovadas no Reajuste Tarifário Anual de 2015.

Assim, os valores considerados para IRT 2017 foram os informados a seguir.

2016	
TF <sub>DRP</sub>	0,0195
CF	6.744.241,07
MR	345.069.363,00
TA <sub>DRA</sub>	0,1661

2015	
TA <sub>DRA</sub>	0,1538

2016					
	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	4.821.327,04	4.394.228,29	28.566.085,00	4.550,23	448.262,07
fev	4.618.011,37	4.237.066,88	27.544.407,00	4.591,18	396.254,69
mar	5.041.082,73	4.314.603,56	28.048.459,00	4.610,92	752.441,28
abr	5.065.812,66	4.477.434,57	29.106.994,00	4.639,05	605.709,63
mai	5.232.584,87	4.551.885,80	29.590.988,00	4.675,23	695.327,19
jun	5.231.433,95	4.881.249,50	29.386.814,00	4.691,59	356.462,50
jul	5.660.695,59	4.861.066,77	29.265.307,00	4.715,99	809.753,06
ago	5.590.047,95	4.935.302,86	29.712.234,00	4.736,74	660.130,41
set	5.650.004,02	5.031.346,34	30.290.449,00	4.740,53	623.247,51
out	5.303.355,65	4.804.392,13	28.924.106,00	4.752,86	501.361,30
nov	5.011.691,62	4.554.450,87	27.419.373,00	4.761,42	458.612,06
dez	4.957.041,49	4.520.362,14	27.214.147,00	4.775,70	436.679,35
<b>TOTAL</b>	<b>62.183.088,96</b>	<b>55.563.389,71</b>	<b>345.069.363,00</b>		<b>6.744.241,07</b>

Janeiro a Maio era aplicada a tarifa vigente de 01/03/2015 a 31/05/2016, portanto se utiliza a TA<sub>DRA</sub> de 2015  
Junho a Dezembro era aplicada a tarifa vigente de 01/06/2016 a 31/05/2017, portanto se utiliza a TA<sub>DRA</sub> de 2016

e) A CAESB entende que os custos de implantação da Resolução nº 14/2011 e da Resolução nº 03/2012, no montante de R\$ 3.401.706,56, reconhecidos na 2ª RTP como Componentes Financeiros, devem ser mantidos na tarifa, com a devida correção pelo IPCA. Adicionalmente, solicita a incorporação dos valores referentes ao contrato com a SERASA, no montante de R\$ 357.767,03.

**Manifestação acatada para modificação da minuta de resolução**, uma vez que o pleito é procedente. Portanto, a SEF providenciou os ajustes na planilha de cálculo do IRT 2017.

Os valores referentes aos custos decorrentes dos ajustes procedidos nas atividades da Concessionária, em razão das Resoluções nº 14/2011 e 03/2012 foram considerados no momento da 2ª Revisão Tarifária Periódica e tratam das atividades de Fiscalização e Orientação Hidrossanitária, Fiscalização e Detecção de Irregularidades no Sistema Distribuidor e Análise de Recursos.

A Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA e a Nota Técnica nº 012/2016-SEF/ADASA, que fundamenta a Resolução ADASA nº 05, de 28 de abril de 2016, reconhece como Componente Financeiro, desde que devidamente comprovado pela Concessionária e validado pela ADASA, os custos referentes às adequações nas atividades da CAESB decorrentes da implantação das Resoluções nº 14/2011 e 03/2012, conforme a seguir.

“Conforme consta na Nota Técnica nº 009/2016-SEF/ADASA, para atender às determinações das referidas resoluções a Concessionária deve adequar sua operação, o que pode incorrer em custos extraordinários não cobertos pela tarifa.

Dessa forma, os custos incorridos para a implementação das referidas resoluções, deveriam ser comprovados pela CAESB e validados pelo Regulador.”

A SEF entende que os valores foram devidamente comprovados pela Concessionária por meio do envio de mídia, na qual apresenta contrato, atas de reuniões, planilhas, organograma, relatórios, dados de fiscalização, entre outras informações.

Assim, os valores considerados para IRT 2017 foram os informados a seguir.

Pág. 27 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

<b>Resolução nº 14/2011 e 03/2012 em 2017</b>	
Resolução nº 14/2011 e 03/2012 atualizado	3.615.605,47
Contrato Serasa	357.767,03
<b>Total TF-R<sub>DRP</sub></b>	<b>3.973.372,50</b>
<b>TF-R<sub>DRP</sub></b>	<b>0,0115</b>

f) a CAESB solicita a inclusão, nos componentes financeiros, dos custos com a emissão dos comunicados do Bônus-desconto e com o comunicado prévio de corte no abastecimento de água, bem como o custo com as publicações referentes a tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei das Licitações, descontando o valor já reconhecido na ER. Isso significa um acréscimo nos Componentes Financeiros de R\$ 2.165.086,02

#### **Manifestação acatada.**

A Nota Técnica nº. 012/2016 – SEF/ADASA, que apresenta os Resultados Finais da 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, assim dispõe:

Conforme disposto na Nota Técnica nº 009/2016 – SEF-SJU/ADASA na página 42, a ADASA já reconheceu na metodologia os seguintes custos com publicações legais:

- Tomadas de preço, concorrências e convites, em respeito à Lei no 8.666/1993 (Lei das Licitações);
- Atos e fatos societários oriundos das deliberações legais das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- Ações cíveis e trabalhistas;
- Alteração do regimento interno;
- Comunicação prévia de corte no abastecimento de água;
- Comunicado do Bônus-desconto, conforme Resolução nº 06/2010-ADASA; e
- Entrega da cópia do Contrato de Adesão, conforme Resolução nº 14/2011-ADASA.

É sabido que custos com “Publicações Legais” são pontuais e sofrem alterações de periodicidade ou de objetivos de acordo com a legislação vigente, desta forma a ADASA já se manifestou sobre o reconhecimento dos itens na rubrica “componentes financeiros”, observando suas respectivas entradas em vigor, bem como seu adicional econômico, desde que devidamente comprovados pela CAESB e validados pela ADASA.”

Desta forma, a CAESB, conforme exigências já previstas, apresentou documentos e informações sobre os custos com publicações e comunicados. Os documentos apresentados pela CAESB que embasam seu pleito estão anexados ao processo ao Processo nº 0197.000.094/2017, em mídia CD.

A tabela abaixo apresenta um resumo dos valores pleiteados pela CAESB:

<b>RESUMO CUSTOS COM PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES</b>	
COMUNICAÇÃO DE CORTE	1.893.266,82
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES LEGAIS	402.920,62
CUSTO COM ENTREGA DO COMUNICADO DO BÔNUS DESCONTO	256.737,15
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.552.924,59</b>
VALOR JÁ RECONHECIDO NA 2ª RTP	-387.838,57
VALOR A SER RECONHECIDO NA IRT/2017	<b>R\$ 2.165.086,02</b>

Após análise das informações apresentadas pela CAESB em mídia CD, entendemos que o pleito da Concessionária deve ser acatado, pois a empresa apresentou as informações necessárias que embasam seu requerimento, como faturas de pagamento, planilhas, termo de referência das contratações, dentre outros, conforme previsão estabelecida pela ADASA quando da realização da 2ª RTP.

g) Solicita, finalmente, que a ADASA reconheça no cálculo do IRT 2017 perda de mercado em função da *crise de escassez hídrica e as campanhas de incentivo ao consumo consciente, veiculadas no último trimestre de 2016* e que, no seu entender, *a CAESB deixará de faturar, de janeiro a maio, mais de R\$ 51 milhões* e que tal *impacto tarifário e foi gerada por comandos regulatórios, de compensação necessária para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão e cabível no componente financeiro do IRT.*

#### **Manifestação não acatada.**

A SEF entende que este pleito não encontra parâmetros para ser acatado no Reajuste Tarifário Anual, que se utiliza da fórmula paramétrica para cálculo do índice a ser aplicado.

Caso a Concessionária entenda haver um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá pleitear uma Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, conforme previsto nas legislações federal e estadual.

7. A Sra. Jaína Maria B. Santos, Assessora de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial da CAESB, fez exposição oral dos pleitos da Concessionária durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução, cujo teor é a síntese das contribuições analisados do item anterior.

**Portanto, as considerações da SEF são as mesmas acima exaradas.**

8. O Sr. Aduino S. E. Santo fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, sua manifestação consistiu-se em críticas da *desconsideração na revisão de questões atuais e relevantes do DF (crise hídrica, impacto do racionamento nas camadas de baixa renda) que impactam no equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária*; sugeriu *a extinção da tarifa mínima como forma de incentivo de economia aos menores consumidores de água, tendo como opção à tarifa mínima, criação de taxa de disponibilidade do serviço*; sugeriu *revisão da estrutura tarifária com reescalamento das faixas de consumo, com vista ao aprimoramento da tarifação fazendo com que os maiores consumos paguem mais.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** tendo em vista a alteração de estrutura tarifária não ser objeto do IRT 2017.

Pág. 29 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

Necessário, entretanto, registrar que a ADASA reconhece que o faturamento mínimo de 10 m<sup>3</sup> de água não se alinha ao objetivo de estímulo ao uso racional dos recursos hídricos. E, por esse motivo, estão em andamento estudos que visam subsidiar a elaboração de uma proposta de reformulação e adequação da atual estrutura tarifária aos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico.

9. O Sr. Fabio F. da Silva fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, em sua manifestação solicitou *alteração da forma de racionamento atual, uma vez que o corte no fornecimento prejudica os consumidores que não possuem caixa d'água para reservação. E, como alternativa, sugeriu a redução de pressão em toda a rede de abastecimento de água em substituição à interrupção.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

10. O Sr. José S. Gurgel fez exposição oral durante a audiência pública, para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação, de forma sintética, fez críticas às *solicitações de custos da Concessionária para integrar o IRT 2017; criticou o percentual atribuído ao IRT; fez críticas relativas à cobrança da reserva de contingência considerando que o DF não tem grande quantidade de indústrias e os servidores públicos estão sem reajuste salarial; indagou o porquê do IRT ser obrigatório enquanto o reajuste do salário mínimo não é obrigatório; ponderou que o reajuste imposto ao setor de serviços será também repassado aos consumidores; e, finalmente, mencionou que a participação popular na audiência deveria ser maior.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução**, pois, embora possua ponto referentes ao IRT 2017, não continha informações ou subsídios para alteração dos cálculos.

Ademais, conforme Nota Técnica 010 - SEF/2017, disponível no sítio da ADASA na *internet*, o índice de reajuste tarifário proposto está em consonância com os dispositivos legais e contratuais, caracterizando-se como uma obrigação da ADASA, cujo poder discricionário se limita à verificação do enquadramento nas normas preestabelecidas dos custos e investimentos indicados pela Concessionária e de pertinência de seus pleitos.

11. O Sr. Sérgio C. Damasceno fez exposição oral durante a audiência pública, para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação, de forma sintética, solicitou *inicialmente que não seja feita a redução de pressão conforme solicitado por outro participante, pois isso prejudicaria o abastecimento em sua região que vem sofrendo com baixa pressão da água. Complementou solicitando que a CAESB altera sua política de gastos atuais, utilizando-se de meios alternativos e criativos (como exemplo avisos pela rádio comunitária) com vistas à redução de custos que estão sendo solicitados para custeio no IRT 2017. Finalmente, registrou que a revisão da estrutura tarifária, conforme anunciada pela ADASA, será bem-vinda para a população carente, como a do Itapoã.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução**, pois, embora possua pontos referentes ao IRT 2017, não continha informações ou subsídios para alteração dos cálculos.

Necessário, entretanto, registrar que a ADASA reconhece que o faturamento mínimo de 10 m<sup>3</sup> de água não se alinha ao objetivo de estímulo ao uso racional dos recursos hídricos. E, por esse motivo, estão em andamento estudos que visam subsidiar a elaboração de uma proposta de reformulação e adequação da atual estrutura tarifária aos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico.

12. O Sr. Luiz Belote Neto fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, em sua manifestação fez críticas *à cobrança do consumo mínimo de 10m<sup>3</sup> que dificulta a diminuição de consumo, já que aquele que consome menos, armazena a diferença em cisternas; criticou o “incentivo de contingência” por ser apenas de 20% da economia feita; fez a observação que nas datas do racionamento a tubulação fica repleta de ar e quando do restabelecimento do fornecimento de água esse ar é computado como consumo pelo hidrômetro; declarou ser o racionamento é maior que o prazo de 24 horas; deveria a CAESB autorizar a utilização da peça que não faz o ar seja incluído como consumo de água; informou que não consegue realizar o protocolo junto à Caesb ou ADASA.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

Com referência ao consumo mínimo de 10m<sup>3</sup>, conforme já registrado antes, a ADASA reconhece que o faturamento mínimo de 10 m<sup>3</sup> de água não se alinha ao objetivo de estímulo ao uso racional dos recursos hídricos. E, por esse motivo, estão em andamento estudos que visam subsidiar a elaboração de uma proposta de reformulação e adequação da atual estrutura tarifária aos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico.

13. O Sr. Klecius Oliveira fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, em sua manifestação fez críticas *à cobrança da tarifa de contingência que se perpetua até a presente data mesmo após decisão judicial determinando a suspensão da mesma; questionou se os dados apresentados, durante e explanação da SEF, constavam no site da ADASA; questionou sobre os gastos com SERASA, que constam da planilha de custos da CAESB, não poderem ser computados já que os mesmo são cobrados aos devedores; afirma que a cobrança de 10m<sup>3</sup> impossibilita a redução do consumo por parte dos usuários; criticou a continuidade da cobrança da tarifa de contingência pois esta não é utilizada para investimentos, mas sim para custeio; e que deveria haver somente o reajuste da tarifa com a extinção da tarifa de contingência.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

Quanto ao acesso aos dados da IRT 2017, necessário registrar que todos os dados utilizados para os cálculos do índice de reajuste anual foram disponibilizados no sítio da ADASA na internet quando da publicação do aviso de audiência pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DOFF no dia 7/4/2017. Assim, todas as informações necessárias à análise do índice proposto ficaram disponíveis para consulta por 18 dias até a data da Audiência Pública.

14. O Sr. Ogib T. Carvalho Filho fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, em sua manifestação *solicitou ser informado quais os tipos de fiscalizações e regulamentação que a ADASA realiza, bem como a periodicidade; se as queixas apresentadas no momento da audiência serão respondidas e se haveria ata da audiência; criticou que é pago ar, sujeira e barro após cada dia de interrupção do abastecimento de água; declarou já houve prejuízo em sua residência com tubulação rompida e que a CAESB não o ressarciu, por essa razão não haveria motivo dos usuários arcarem com danos na tubulação em razão do racionamento;*

Pág. 31 da Nota Técnica nº 015/2017 – SEF/ADASA, de 26/04/2017.

*afirmou que os custos da CAESB são inflados pelos altos salários; perguntou sobre a possibilidade da ADASA averiguar uma outra empresa para captar e distribuir água já que a CAESB não cumpre com eficiência as atribuições, e solicitou que seja mais explícito os itens que compõem os custos da CAESB.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução**, pois, embora possua pontos referentes ao IRT 2017, não continha informações ou subsídios para alteração dos cálculos.

Conforme dispõe o item 14 da Nota Técnica: “(...) várias contribuições, por não possuírem conteúdo referente ao cálculo do IRT 2017, foram encaminhadas à Ouvidoria para análise e direcionamento às áreas responsáveis.”

Embora não seja pertinente ao tema, cabe um esclarecimento quanto à contribuição que menciona o valor dos salários. A metodologia utilizada pela ADASA para a Revisão Tarifária baseia-se no regime de regulação por incentivos e tarifas por preço máximo (*price cap*). Para definição dos custos operacionais da companhia que serão considerados na tarifa, utiliza-se a metodologia da Empresa de Referência, que estabelece valores de salários inferiores aos praticados pela Concessionária, baseados em pesquisa de mercado. Portanto, **a tarifa não considera o valor dos salários reais praticados pela CAESB.**

A metodologia estabelecida pela ADASA foi aprovada pela Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução nº 04, de 30 de março de 2016, baseada nas Notas Técnicas nº 028/2015-SEF/ADASA e 003/2016-SEF/ADASA<sup>4</sup>.

15. O Sr. Emerson Ferreira fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, em sua manifestação fez diversos questionamentos e ponderações. *Ponderou se houve aumento da inadimplência dos consumidores após o início da cobrança da taxa de contingência. Registrou seu inconformismo com o aumento de tarifa de água em razão da qualidade da água após o início do racionamento. Questionou se a taxa de contingência também será utilizada na melhoria do tratamento de esgoto na região do Paranoá e Itapoã, pois o esgoto tem sido lançado diretamente no rio Paranoá. Fez ainda questionamentos sobre o lançamento do esgoto do Paranoá Park, em função do mal cheiro. Questionou a cobrança da tarifa de contingência nas regiões em que não é utilizada água dos reservatórios do Descoberto e Santa Maria.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

Conforme dispõe o item 14 da Nota Técnica: “(...) várias contribuições, por não possuírem conteúdo referente ao cálculo do IRT 2017, foram encaminhadas à Ouvidoria para análise e direcionamento às áreas responsáveis.”

16. O Sr. Marcelo G. Alencar – Sindágua explanou sobre a *necessidade de ter estrutura tarifária justa para aqueles que gatem menos de 10 m<sup>3</sup> e que se volte com a tarifa social nas áreas carentes, e colocou que a ADASA deveria investir menos na área de comunicação, pois a fiscalização da ADASA encontra-se deficitária, pois tem apenas 08 fiscais para executar o serviço. Sugeriu ainda que a tarifa fosse progressiva, com mais faixas de consumo.*

<sup>4</sup> Disponível em:

[http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2015/AP003-2015/NT003-SEF-Metdologia2RTP-CAESB\\_PosAP.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2015/AP003-2015/NT003-SEF-Metdologia2RTP-CAESB_PosAP.pdf)

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

Conforme dispõe o item 14 da Nota Técnica: “(...) várias contribuições, por não possuírem conteúdo referente ao cálculo do IRT 2017, foram encaminhadas à Ouvidoria para análise e direcionamento às áreas responsáveis.”

17. O Sr. Joel dos S. Agro fez exposição oral durante a audiência pública e, de forma sintética, em sua *manifestação ponderou a necessidade de ter mais participação da população na audiência pública. Denunciou que o aterro sanitário da Samambaia foi colocado em cima de 20 pés de Buriti em uma área de preservação ambiental e que a nascente de água existente no local foi aterrada com gaiolas de pedras. Questionou a necessidade de aumento da tarifa, uma vez que a Caesb dobrou os salários dos Diretores no período da greve em 2016.*

*Sugeriu que fosse feita comissão da ADASA com o Ministério Público e Tribunal de Contas para fiscalizar o aterro sanitário de Samambaia, para saber aonde foram os pés de Buriti e o aterramento da nascente d’água. Solicitou informações de como será utilizada a tarifa de contingência tendo em vista que já há 36 milhões em caixa.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução** por não conter pertinência ao tema.

Conforme dispõe o item 14 da Nota Técnica: “(...) várias contribuições, por não possuírem conteúdo referente ao cálculo do IRT 2017, foram encaminhadas à Ouvidoria para análise e direcionamento às áreas responsáveis.”

Cumprе ressaltar que a utilização dos valores arrecadados com a Tarifa de Contingência foi regulamentada pelas Resoluções nº 17/2016 e nº 06/2017<sup>5</sup>.

18. A Sra. Aline – Assessora de Planejamento da CAESB expôs, em atenção a manifestações que lhe antecederam, que *já está constituído o conselho de consumidores na CAESB e se propôs a esclarecer as dúvidas dos participantes em fórum adequado no que diz respeito a questionamentos que não faziam parte do assunto da audiência pública daquele momento. Ressaltou que a parcela B apresentada num dos componentes do reajuste, ela é composta e definida no momento da revisão tarifaria e ela é totalmente baseada uma empresa de referência, que é um modelo construído pela agência reguladora na qual são considerados todos os parâmetros de eficiência e qualidade necessários para prestação de serviço, não é uma empresa de referência que reflete o custo real da CAESB, que na realidade ela reflete um custo menor; informou ainda que a CAESB tem trabalhado muito para se adequar a esses padrões, desde de 2007; e que na empresa de referência modelada, não remunera toda a despesa de pessoal da CAESB.*

**Manifestação não utilizada para modificação da minuta de resolução**, pois, embora possua pontos referentes ao IRT 2017, não continha informações ou subsídios para alteração dos cálculos.

19. O Sr. Alexandre Veloso fez exposição oral durante a audiência que *sintetizou a manifestação encaminhado por e-mail e já analisada acima.*

**Portanto, as considerações da SEF são as mesmas acima exaradas, no item 2.**

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.adasa.df.gov.br/legislacao/resolucoes-adasa>